

---

## RESOLUÇÃO N° 12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

### **PRORROGA PRAZO DA RESOLUÇÃO CAP/5, DE 14/4/2009, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES VAZIOS DE DESCARGAS DIRETAS DE NAVIOS PARA AUTOS DESTINADOS AOS TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS.**

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP, do Porto de Santos, no uso de suas competências que lhes são conferidas pelo artigo 30, em especial em relação ao parágrafo 1º, incisos IV, VI, XIII e XVI da Lei n° 8.630, de 25/2/1993, e com base nas atribuições do seu Presidente, estabelecidas no artigo 2º, inciso X, do Regimento Interno:

- a) Considerando a reunião realizada em 1/9/2009, neste Conselho, com representantes da ABTTC, SINDAMAR e ABTRA, para tratar da Resolução CAP/5, de 14/4/2009 onde foram apresentadas propostas alternativas e prazo para sua implantação;
- b) Considerando o teor da carta DC/379, de 16/9/2009, da CODESP, que presta esclarecimentos sobre os procedimentos adotados para cumprimento da Resolução deste Conselho e que solicita confirmar se ela foi prorrogada por 120 dias; e
- c) Considerando, finalmente, o deliberado pelo Colegiado na 306ª reunião (ordinária), realizada em 2 de outubro de 2.009,

#### RESOLVE:

- 1) Prorrogar o prazo para cumprimento da Resolução CAP/5, de 14/4/2009, passando a mesma a surtir seus efeitos a partir de 1/1/2010;
- 2) Estabelecer que o Terminal Portuário que disponibilizar a utilização do sistema informatizado de agendamento prévio para operações de descarga de contêineres vazios diretamente de navios para veículos transportadores destinados a Terminais Retroportuários fica dispensado da exigência do inciso B da Resolução CAP/5.2009;
- 3) O Terminal que utilizar o sistema informatizado deverá requerer junto à CODESP a dispensa das exigências do inciso supracitado;

- 
- 4) É de responsabilidade da CODESP a fiscalização dos procedimentos envolvidos na Resolução CAP/5.2009, bem como da presente, devendo informar periodicamente a este CAP as Empresas que utilizam os sistema informatizados previstos nesta; e
  - 5) Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 1/1/2010.

Sérgio Paulo Perrucci de Aquino  
PRESIDENTE